

## SEMINÁRIO *ON-LINE*: QUESTÕES RACIAIS E O PODER JUDICIÁRIO

7 e 8 julho de 2020

*“Não há judeu nem grego, escravo nem livre, homem nem mulher; pois todos são um em Cristo Jesus.” (Gálatas 3:28)*

A luta pelos direitos da população negra no Brasil é tão antiga quanto a nossa história. Porém, os avanços foram lentos, a começar pelo fato de ter sido o Brasil o último país das Américas a abolir a escravidão, em 1888.

Na legislação, o tema da não discriminação racial está presente desde a Lei Afonso Arinos em 1951, na qual se estipulava como contravenção a ação de colocar obstáculos a alguém para o acesso ao funcionalismo público e aos quadros das forças armadas em razão de preconceito de raça ou cor.

No entanto, até os dias atuais, como bem disse Joaquim Barbosa – único ministro negro do STF até hoje – quando do julgamento das cotas raciais *“as medidas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não a percebem”*.

E a consequência de tudo isso é um rastro indelével de dor que marca a história das pessoas pretas e o racismo estrutural que permeia a sociedade brasileira. Racismo diante do qual, como cidadãos e agentes políticos, não pretendemos nos omitir, por um compromisso humanitário e um dever – histórico – de reparação.

Portanto, reputo extremamente oportuna e necessária a realização deste Seminário “Questões Raciais e o Poder Judiciário” no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, para Magistrados, Servidores, Operadores do Direito e Sociedade Civil, pelo qual desde já parablenizo o Presidente Dias Toffoli e o Juiz Auxiliar Richard Pae Kim, e o faço, em especial, pela oportunidade de dar voz aos juízes e juízas negras, para que possamos ouvir diretamente de quem tem a legitimidade para tratar dessa questão tão sensível e impactante no Judiciário e para toda a sociedade brasileira.

Pois bem. O combate às desigualdades sociais no Brasil tem sido objeto de estudiosos e formuladores de políticas públicas envolvidos no diagnóstico e na busca de medidas para sua redução. Entre as múltiplas formas de manifestação dessas desigualdades, a por cor ou raça ocupa um espaço central nesse debate, pois envolve, em sua determinação, aspectos que estão relacionados às características do processo de desenvolvimento brasileiro.

Fato é que todos os índices apurados mostram maiores níveis de vulnerabilidade econômica e social nas populações de cor ou raça preta e parda (bem como na indígena), como demonstram diferentes indicadores sociais, como podemos ver a seguir e fica evidente quando analisamos os números do IBGE, nos dados extraídos na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD e agrupados na Síntese de Indicadores Sociais.

Isso porque, em 2018, os brancos eram minoria (43,1%), enquanto os pretos (9,3%) e os pardos (46,5) somados já eram a maioria dos brasileiros, pois representam 55,8% da população.

E já eram também a maior parte da força de trabalho do País, pois representavam 57,7 milhões de pessoas, ou seja, 25,2% a mais do que a população de cor ou raça branca na força de trabalho, que totalizava 46,1 milhões.

Entretanto, 68,6% dos cargos gerenciais já eram ocupados por pessoas brancas enquanto somente 29,9% eram ocupados por pretos ou pardos. E ainda, na listagem dos 10% com menores rendimentos em 2018, já tínhamos 75% de pretos e pardos e os com os maiores rendimentos tínhamos 70,6% de brancos.

Mas é na violência que a desigualdade se mostra ainda mais cruel. No Brasil em 2017, a taxa de homicídios foi 16,0 entre as pessoas brancas e 43,4 entre as pretas ou pardas a cada 100 mil habitantes. E de cada 100 mil homicídios que ocorreram em 2017, 63,5 foram brancos, enquanto 185,0 foram jovens negros, ou seja, um índice de 291%.

Os dados revelam ainda que, enquanto a taxa manteve-se estável na população branca entre 2012 e 2017, ela aumentou na população preta ou parda

nesse mesmo período, passando de 37,2 para 43,4 homicídios por 100 mil habitantes desse grupo populacional, o que representa cerca de 255 mil mortes por homicídio registradas no Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, do Ministério da Saúde, em seis anos.

Todos esses elementos são claros registros da desigualdade para os quais não podemos fechar nossos olhos.

De igual sorte, o Poder Judiciário não pretende se excluir a esse debate e deve fazê-lo de forma ampla, aberta e transparente, visando trazer à luz os mesmos traços do racismo institucional que está arraigado nas nossas estruturas de poder e buscar, de forma efetiva, a construção das referidas ações afirmativas como uma resposta real na tutela dos direitos desses grupos estigmatizados.

O primeiro passo já foi dado, que é o de reconhecer a existência de processos sociais que desencadeiam desigualdades injustas, sempre tendo em vista perspectivas morais igualitaristas com ênfase na ideia de igualdade real ou substantiva.

Comungo com a ideia expressa por Nelson Mandela de que:

*“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender. E se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar, pois o amor chega mais naturalmente ao coração humano do que o seu oposto. A bondade humana é uma chama que pode ser oculta, jamais extinta”.*

Nessa linha, na busca de ações reais, o Conselho Nacional de Justiça vem envidando esforços desde a votação do PP n. 0002248-46.2012.2.00.0000 para a construção de uma política pública antirracista no âmbito do Poder Judiciário Nacional, que culminou com a Resolução 203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

E o fizeram cumprindo o comando Constitucional do direito à igualdade, na linha da decisão do Supremo Tribunal Federal, que, em julgamento histórico do dia 26 de abril de 2012, determinou a adoção de políticas de reserva de vagas para garantir o acesso de negros e índios a instituições de ensino superior em todo o País, entendendo que cotas são necessárias para reduzir desigualdade no Brasil.

Naquele momento, o relator, Ministro Ricardo Lewandowski, afirmou, em seu voto, que as cotas não deviam ser vistas como uma benesse concedida em caráter permanente, mas *“apenas uma ação estatal que visava superar alguma desigualdade histórica enquanto ela perdurar”*.

De igual sorte, o combate à discriminação racial por meio de ações afirmativas também tem escopo no direito internacional e pode ser delineado a partir da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965) que foi ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968 e na Convenção n. 111 da OIT, de onde se extrai também a obrigação aos Estados signatários (aqui incluído o Brasil) de promover a igualdade tanto por meio do combate à discriminação, quanto por meio de *“políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo”*.

Entretanto, passados mais de 18 anos do julgamento histórico no STF e do procedimento no CNJ que deu início à política de cotas também no âmbito do Poder Judiciário, é preciso perquirir o resultado das ações que foram propostas, através de um debate franco.

Não podemos fugir de perguntas diretas como: o percentual de negros na Justiça brasileira aumentou? Em qual proporção? Como é, atualmente, a distribuição dos negros nos diversos ramos do Poder Judiciário?

O CNJ já realizou duas pesquisas (2013 e 2018), sendo que, no último Censo, que contou com a participação de 11.348 do total de 18.168 Magistrados brasileiros (logo 62,5%) entre juízes, desembargadores e ministros dos tribunais superiores, os números relativos a raça e gênero ainda geram questionamentos mais aprofundados sobre a pluralidade de atores dentro do Poder Judiciário e se somos a Magistratura que queremos.

Isso porque, neste Censo de 2018, a maioria dos entrevistados (80,3%) se declarou branca e apenas 18% negra (dos quais 16,5% pardas e 1,6% pretas) e 1,6% de origem asiática e apenas 11 magistrados se declararam indígenas em um país tão plural quanto o nosso.

Se analisarmos os dados comparativos da evolução do acesso de negros ao Judiciário, veremos que entre os magistrados que ingressaram até 1990, 84% se declararam brancos, do período de 1991-2000, 82% se classificaram como brancos, reduzindo para 81% entre os que ingressaram entre 2001-2010, e ficando em 76% entre os que entraram na carreira a partir de 2011.

E é exatamente este dado de 76% que, comparado aos anos anteriores, não parece apresentar a mudança esperada pela Resolução 203/2015, na medida em que a evolução para o índice de 80,3% de magistrados brancos do censo de 2018 parece vir na contramão da direção que se pretendia ao se estabelecer as cotas no Judiciário.

Esta é a minha provocação para incentivar ainda mais o debate dos grandes especialistas deste Seminário, que irão abrilhantar este evento.

Gostaria de concluir a minha fala trazendo à luz as palavras daquele que é, na minha opinião, um dos maiores intelectuais da atualidade e cuja cor preta de sua pele lhe dá ainda maior legitimidade para abordar o tema: Silvio Almeida. Ele afirma que:

*"Talvez nenhum de nós vai ver o mundo como a gente espera que ele seja. Mas isso não pode importar. Sabe por quê?*

*Porque temos que criar condições para as pessoas que vêm depois de nós, para que possam ter um mundo melhor do que foi entregue pra gente".*

E mais um passo está sendo dado aqui.

Sempre juntos. Deus no comando!